



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

Processo Licitatório nº 247/PMT/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 051/PMT/2026 - PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DE
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO**

O **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará Chamamento Público para seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, com critério de julgamento de **melhor técnica**, nos termos dos arts. 33, III, e 35 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.117/2023, da Lei nº 9.991/2000, da regulamentação da ANEEL e das condições deste Edital.

Informação	Dado
Plataforma	Licitat Digital (https://licitar.digital/)
Início do envio da documentação	28/10/2026 a partir das 08h:00min
Limite para envio da documentação	10/11/2026 até às 17h: 00min
Sessão pública de abertura	11/11/2026 às 08h: 00min
Esclarecimentos e impugnações	Até 3 (três) dias úteis antes da sessão, pela plataforma
Divulgação	PNCP, sítio oficial do Município e DOM

1. DO ÓRGÃO DEMANDANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Rua Coronel Büchelle, nº 121, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-084, e-mail adm@tijucas.sc.gov.br, telefone (48) 3263-0150.

2. DO OBJETO

2.1. Seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, ou de empresa de engenharia habilitada, para representar o Município de Tijucas nas chamadas públicas de projetos dos Programas de Eficiência Energética – PEE regulados pela ANEEL, promovidas pela concessionária ou permissionária local, e nas chamadas públicas do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, quando cabíveis, abertas durante a vigência do termo de compromisso, no que se refere à elaboração e à apresentação de diagnóstico energético e da respectiva proposta de projeto de eficiência energética nas edificações públicas municipais e na iluminação pública, em regime de risco.

2.2. O objeto divide-se em duas fases:

- **Fase I – Preparatória**, objeto do termo de compromisso: diagnóstico energético, elaboração e submissão da proposta de projeto e acompanhamento até o resultado da chamada pública, por conta e risco da selecionada, sem ônus para o Município;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

- **Fase II – Execução (condicionada):** implantação das ações aprovadas, medição e verificação, treinamento e prestação de contas, que somente ocorrerá após a aprovação do projeto e na forma do item 3.4.

2.3. Especificação:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor
01	Seleção de ESCO para representação do Município em chamadas públicas de PEE/Procel, compreendendo diagnóstico energético, submissão e acompanhamento da proposta (Fase I) e, se aprovado o projeto, execução, M&V, treinamento e prestação de contas (Fase II)	Serviço	01	Conforme item 7

2.4. Será selecionada 1 (uma) empresa. As demais habilitadas comporão cadastro de reserva, pela ordem de classificação, e poderão ser convocadas em caso de desistência, inabilitação superveniente ou extinção do termo firmado com a primeira colocada.

2.5. Poderão integrar os projetos as unidades consumidoras de titularidade do Município, edificações públicas e iluminação pública, conforme viabilidade técnica apurada no diagnóstico e prévia aprovação da Administração.

2.6. A seleção não gera direito à contratação da Fase II nem obrigação de desembolso pelo Município, salvo o disposto nos itens 7 e 8.

2.7. O Município poderá, durante a vigência do termo de compromisso, participar de mais de uma chamada pública, inclusive de edições posteriores, com novas propostas, a seu critério, observado o item 3.1.2.

2.8. É vedada à selecionada a apresentação, em nome do Município, de proposta não validada pela Administração, bem como a utilização do nome, das unidades consumidoras ou dos dados do Município para fins diversos do objeto.

2.9. **Definições** – para os fins deste Edital, considera-se:

- a) **ESCO:** empresa de serviços de conservação de energia ou empresa de engenharia habilitada a elaborar e implantar projetos de eficiência energética;
- b) **PEE:** Programa de Eficiência Energética regulado pela ANEEL, nos termos da Lei nº 9.991/2000 e da Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021;
- c) **Procel:** Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, operado pelo órgão gestor designado pelo Ministério de Minas e Energia;
- d) **Programa:** o PEE ou o Procel, conforme a chamada pública de que o Município participar;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

- e) **Chamada pública do programa:** o edital de seleção de projetos publicado pela concessionária, permissionária ou órgão gestor do programa;
- f) **PROPEE:** Procedimentos do Programa de Eficiência Energética aprovados pela ANEEL;
- g) **PIMVP:** Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (EVO 10000-1:2012 – Br);
- h) **M&V:** medição e verificação dos resultados energéticos, compreendendo estratégia, plano e relatório;
- i) **RCB:** relação custo-benefício calculada pela metodologia da ANEEL;
- j) **Diagnóstico energético:** avaliação detalhada das ações de eficiência nas unidades consumidoras, conforme o Módulo 4 do PROPEE;
- k) **Termo de compromisso:** instrumento que disciplina a Fase I, sem ônus para o Município;
- l) **Contrato de execução:** instrumento que disciplina a Fase II, celebrado após a aprovação do projeto;
- m) **Instrumento do programa:** termo de convênio, termo de cooperação técnica ou instrumento equivalente firmado entre o Município e a concessionária ou o órgão gestor;
- n) **Contratada:** a empresa selecionada, a partir da assinatura do termo de compromisso.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Forma de prestação dos serviços

3.1.1. Os locais dos diagnósticos serão definidos pela Administração, em conjunto com a selecionada, podendo abranger todo o território do Município.

3.1.2. A selecionada prestará os serviços conforme os editais das chamadas públicas vigentes durante o ajuste, cabendo à Administração decidir, a cada chamada, sobre a participação do Município.

3.1.3. Os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações observarão o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP e os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE.

3.1.4. A selecionada poderá sugerir as unidades consumidoras e os sistemas com melhor potencial de pontuação na chamada pública, cabendo à Administração a decisão final, conforme o planejamento urbano e as prioridades municipais.

3.1.5. A selecionada prestará consultoria em todas as atividades necessárias à participação, ao



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

acompanhamento e à prestação de contas perante o programa.

3.1.6. Os projetos de iluminação pública deverão observar a ABNT NBR 5101 vigente, o plano diretor de iluminação pública, se houver, e o cadastro do parque de iluminação pública junto à concessionária, e utilizar luminárias com Selo Procel, quando existentes.

3.2. Fase I – Preparatória

3.2.1. Etapa 1 – Pré-diagnóstico e diagnóstico energético: relatório elaborado conforme o Módulo 4 do PROPEE (Seção 4.4, item 3.2 – Roteiro Básico para Elaboração de Projetos) e o edital da respectiva chamada pública, contendo, no mínimo:

- a) apresentação da empresa responsável e do responsável técnico, com ART;
- b) objetivos do diagnóstico e abrangência (unidades, bairros, público beneficiado);
- c) insumos energéticos utilizados e eventuais fontes próprias de geração;
- d) avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais;
- e) histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora, com análise de sazonalidade;
- f) estimativa da participação de cada uso final (iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração e outros) no consumo mensal;
- g) horário de funcionamento de cada ambiente ou circuito;
- h) ações de eficiência propostas, com a situação atual e a proposta, as tecnologias e a metodologia de implantação;
- i) economia de energia (MWh/ano) e redução de demanda na ponta (kW), com memorial de cálculo;
- j) percentual de economia previsto sobre o consumo anual;
- k) investimento estimado por item, com os orçamentos do item 3.2.4;
- l) cálculo da RCB pela metodologia da ANEEL, do ponto de vista do programa e do projeto;
- m) estratégia de M&V, elaborada e assinada por profissional com certificação CMVP ou PMVA;
- n) relação dos materiais e equipamentos a descartar ou reaproveitar;
- o) custos de elaboração do diagnóstico, quando admitidos pela chamada pública;
- p) ações de treinamento, capacitação e divulgação exigidas pela chamada.

3.2.2. Etapa 2 – Validação pela Administração: antes da submissão, o diagnóstico e a proposta serão validados na forma do item 13.4.

3.2.3. Etapa 3 – Submissão e acompanhamento: apresentação da proposta à concessionária, à



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

permissionária ou ao órgão gestor do programa, na qualidade de representante do Município, com atendimento a diligências até o resultado final.

3.2.4. A selecionada apresentará, para os custos de materiais, equipamentos e serviços da proposta, no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos e independentes, adotando os menores valores unitários, compatíveis com o mercado regional, sem prejuízo de exigência maior da chamada pública.

3.3. **Formalização junto ao programa:** aprovado o projeto, a selecionada apoiará o Município na formalização do instrumento com a concessionária ou o órgão gestor do programa e na sua publicação, cabendo a assinatura à autoridade municipal competente.

3.4. Fase II – Execução

3.4.1. Quando as regras do programa admitirem ou exigirem que a execução seja realizada pela empresa representante, a Fase II será objeto de contrato de execução celebrado com a selecionada, cujo valor corresponderá ao do projeto aprovado, observados os orçamentos do item 3.2.4 e os limites da chamada pública.

3.4.2. Quando a execução couber à concessionária ou ao órgão gestor do programa, a Fase II limitar-se-á às atividades que as regras do programa atribuírem à representante, como M&V, treinamento e prestação de contas.

3.4.3. Quando a execução das melhorias depender de contratação pelo próprio Município, esta será realizada em procedimento próprio, observado o art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021 quanto à participação da autora do projeto.

3.4.4. A Fase II compreenderá, conforme as regras do programa e o projeto aprovado:

- a) **Etapa 4 – Execução das melhorias:** elaboração dos projetos executivos, aquisição e instalação dos materiais e equipamentos e contratação dos serviços necessários, conforme o cronograma aprovado;
- b) **Etapa 5 – Medição e verificação:** medição do sistema existente (linha de base) antes da implantação, plano de M&V e relatório de M&V após a implantação, conforme PROPEE e PIMVP, comprovando a economia projetada;
- c) **Etapa 6 – Treinamento e capacitação:** treinamento dos servidores designados, com conteúdo mínimo exigido pela chamada pública, abordando operação e manutenção dos equipamentos e uso racional de energia, ministrado por instrutores tecnicamente capacitados, com material didático e certificação;
- d) **Etapa 7 – Divulgação:** ações de marketing e divulgação exigidas pela chamada pública, aprovadas previamente pela Administração e pelo programa;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

- e) **Etapa 8 – Descarte:** destinação dos materiais substituídos na forma do item 3.7;
- f) **Etapa 9 – Gestão e prestação de contas:** relatórios mensais de acompanhamento, cronogramas físico-financeiros atualizados, documentos comprobatórios das aquisições e relatório financeiro, previamente aprovados pelo Município e entregues ao programa, e relatório final do projeto.

3.4.5. Na Fase II, admite-se a subcontratação parcial de instalação, transporte e destinação de resíduos, até 50% do valor do contrato de execução, mediante prévia autorização da Administração. É vedada a subcontratação do diagnóstico, do projeto e da M&V.

3.5. Prazos

3.5.1. A Fase I inicia-se com a assinatura do termo de compromisso.

3.5.2. A versão prévia do diagnóstico será entregue à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do prazo final de submissão da chamada pública.

3.5.3. O Município fornecerá as informações solicitadas em até 5 (cinco) dias úteis.

3.5.4. Os prazos da Fase II seguirão o cronograma aprovado pelo programa.

3.6. **Local:** os documentos serão entregues no endereço do item 1.1, admitido o meio eletrônico. Os locais de implantação constarão do projeto aprovado.

3.7. **Resíduos:** os equipamentos substituídos terão destinação ambientalmente adequada, por conta da Contratada, nos termos da Lei nº 12.305/2010, comprovada por manifesto de transporte de resíduos (MTR) e certificado de destinação final (CDF) emitidos por operador licenciado.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Lei nº 9.991/2000 obriga as concessionárias e permissionárias de distribuição a aplicar percentual de sua receita operacional líquida em Programas de Eficiência Energética, cujos recursos são destinados ao Poder Público a fundo perdido por meio de chamadas públicas de projetos.

4.2. A despesa com energia elétrica da iluminação pública e das edificações administrativas, escolares, de saúde e esportivas é parcela expressiva do custeio municipal, com parque instalado de baixa eficiência.

4.3. As chamadas públicas exigem diagnóstico conforme o PROPEE, cálculo de RCB pela metodologia da ANEEL, estratégia de M&V conforme o PIMVP e profissional certificado em M&V, qualificação de que o Município não dispõe.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

4.4. Os editais das chamadas exigem que a proposta seja apresentada por empresa formalmente indicada pelo ente público, o que torna necessária a prévia seleção do representante.

4.5. O regime de risco transfere à selecionada o ônus da Fase I, nada sendo devido pelo Município se o projeto não for aprovado.

4.6. O chamamento público, com julgamento por melhor técnica, assegura a competição entre as empresas do setor em igualdade de condições, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. As razões da contratação, as alternativas analisadas, as contratações interdependentes e os resultados pretendidos constam do Estudo Técnico Preliminar.

5. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Fase I não gera despesa para o Município e não possui valor estimado.

5.2. O valor da Fase II corresponderá ao valor do projeto aprovado pela concessionária ou pelo órgão gestor do programa, limitado ao teto da respectiva chamada pública, e constará do contrato de execução.

5.3. A razoabilidade dos custos da Fase II será aferida pelos orçamentos do item 3.2.4, pela RCB e pelos limites do programa, com validação técnica na forma do item 13.4.

5.4. Na hipótese de os recursos do programa transitarem pelo orçamento municipal, a despesa correrá à conta de dotação específica, criada ou suplementada com base na receita vinculada ao instrumento firmado com a concessionária ou com o órgão gestor do programa, previamente à celebração do contrato de execução.

5.5. Eventual contrapartida municipal dependerá de prévia autorização da autoridade competente e de indicação dos créditos orçamentários, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Nenhum pagamento será devido pelo Município na Fase I, seja a título de remuneração, ressarcimento ou indenização.

6.2. Os pagamentos da Fase II serão efetuados diretamente pela concessionária ou pelo órgão gestor do programa, quando suas regras o admitirem, ou, não sendo admitido, por intermédio do Município, após o efetivo ingresso dos recursos, mediante liquidação da despesa nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

6.3. Na hipótese de pagamento por intermédio do Município, este ocorrerá em até 30 (trinta)



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

dias do ingresso dos recursos correspondentes à etapa medida e aceita, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, o ateste da fiscalização e a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

6.4. Inconformidades apontadas pela fiscalização municipal ou pelo programa suspendem o pagamento da etapa até sua correção, sem ônus para o Município.

6.5. Não haverá reajuste na Fase I. Na Fase II, aplicam-se as regras de reajuste e de reequilíbrio do programa e do contrato de execução.

7. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

7.1. O chamamento será processado em meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital, e conduzido pela Comissão de Contratação designada por portaria, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A inscrição dar-se-á por cadastro prévio na plataforma e envio da documentação de habilitação e da proposta técnica, em PDF, assinada por certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada (gov.br), até a data e horário do preâmbulo.

7.3. Não poderão participar os interessados que incidam nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Orgânica do Município, ou que estejam sancionados na forma do art. 156, III e IV, da mesma Lei.

7.4. Não poderá participar empresa contratada, ou em processo de contratação, para a assessoria técnica de que trata o item 13.5, nem empresa a ela vinculada.

7.5. Poderão participar pessoas jurídicas com objeto social compatível com o objeto, regularmente constituídas e que atendam às condições deste Edital.

7.6. Não será admitida a participação de consórcios, considerando que o objeto pode ser executado por empresa individual, que há número suficiente de empresas aptas no mercado e que a responsabilidade técnica única pela coerência entre diagnóstico, projeto e execução é essencial para a aprovação no programa, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Não poderão participar, ainda:

- a) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- b) empresas estrangeiras sem autorização para funcionar no País;
- c) empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão, ou que deles



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- e) empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas (art. 14, VI).

7.8. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se o tratamento dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que for compatível com o julgamento por melhor técnica, em especial quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

7.9. A participação implica declaração de que a proponente conhece as regras do programa, as instalações municipais e as condições de execução, sendo facultada vistoria técnica prévia, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Administração.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. **Habilitação jurídica (art. 66):** registro comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou última alteração consolidada, acompanhado, nas sociedades por ações, do documento de eleição dos administradores; inscrição do ato constitutivo, nas sociedades simples, com prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, para empresa estrangeira em funcionamento no País.

8.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):** inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante as Fazendas Federal (incluída a Seguridade Social), Estadual e Municipal; regularidade do FGTS; CNDT; declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.3. **Qualificação econômico-financeira (art. 69):** certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede, emitida nos 90 dias anteriores à data limite de envio, quando não constar prazo de validade.

8.4. **Qualificação técnica (art. 67):**

- a) registro ou inscrição da proponente e do responsável técnico no CREA ou no conselho profissional competente;
- b) indicação do responsável técnico, de nível superior, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) em serviços compatíveis com o objeto;
- c) comprovação do vínculo do responsável técnico com a proponente, admitidos contrato social, registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

- d) atestados que comprovem, como parcelas de maior relevância técnica, a elaboração de projeto de eficiência energética aprovado em chamada pública de PEE ou Procel e a implantação de projeto de eficiência energética em unidade do Poder Público ou do serviço público;
- e) declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima, com ao menos 1 (um) profissional com certificação CMVP (AEE) ou PMVA (EVO) válida e 1 (um) profissional com ART de implantação de projeto de eficiência energética no Poder Público, a ser comprovada na assinatura do termo de compromisso.

8.5. **Declarações:** ofício de apresentação, declaração unificada, declaração de responsabilidade técnica e declaração de equipe técnica mínima, conforme os anexos, além das declarações eletrônicas da plataforma.

8.6. A habilitação será apreciada com base nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, admitido o saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos, na forma do art. 64.

8.7. Disposições gerais sobre os documentos:

8.7.1. Os documentos deverão estar válidos na data limite de envio. Os que não indicarem prazo de validade serão aceitos se emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores.

8.7.2. Documentos emitidos pela internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão nos sítios oficiais.

8.7.3. Pretendendo executar o objeto por filial, a proponente apresentará os documentos da matriz e da filial, salvo os que, por sua natureza, forem emitidos apenas em nome da matriz.

8.7.4. A Comissão poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente, ressalvada a hipótese do art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularizá-la, contados da declaração como primeira colocada (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

8.7.6. As certificações CMVP e PMVA deverão estar válidas e ser emitidas, respectivamente, pela *Association of Energy Engineers – AEE* e pela *Efficiency Valuation Organization – EVO*, ou por entidade que as suceda.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento é **melhor técnica** (art. 33, III, e art. 35 da Lei nº 14.133/2021), pela soma dos pontos obtidos na tabela abaixo, até 100 pontos.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

Item	Critério	Comprovação	Pontos	Máximo
1	Projeto de eficiência energética aprovado em chamada pública de PEE/ANEEL, de qualquer distribuidora, representando o Poder Público	Resultado oficial publicado pela distribuidora + atestado	4 por projeto	32
2	Projeto aprovado em chamada pública do Procel (Reluz ou prédios públicos)	Resultado oficial publicado pelo órgão gestor + atestado	4 por projeto	16
3	Projeto de PEE ou Procel executado e concluído, com relatório final de M&V aceito	Atestado do contratante ou do programa + CAT	3 por projeto	18
4	Valor total de projetos executados para o Poder Público com recursos de PEE ou Procel	Resultados oficiais + CATs	2 a cada R\$ 500.000,00 completos	14
5	Profissional com certificação CMVP ou PMVA vinculado à proponente, além do mínimo da alínea "e" do item 8.4	Certificado válido + vínculo	4 por profissional	8
6	Engenheiro com CAT em projeto ou execução de iluminação pública	CAT + vínculo	2 por CAT	6
7	Certificação QUALIESCO (ABESCO), ISO 50001 ou ISO 9001	Certificado válido	2 por certificação	6
	Total			100

9.2. Um mesmo documento não pontuará em mais de um item. A proponente apresentará a memória de cálculo da pontuação, com os comprovantes organizados por item.

9.3. Será desclassificada a proponente com pontuação inferior a 20 (vinte) pontos.

9.4. Em caso de empate, aplicar-se-á o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo o empate, a maior pontuação, sucessivamente, nos itens 1, 3 e 5; persistindo ainda, sorteio em sessão pública.

9.5. **Proposta técnica:** a proponente apresentará, com a documentação de habilitação, proposta técnica contendo:

- a) a planilha de pontuação do Anexo V, preenchida, com a memória de cálculo;
- b) os documentos comprobatórios de cada item pontuado, na ordem da tabela;
- c) breve descrição da metodologia de diagnóstico, de submissão e de acompanhamento junto ao programa, sem atribuição de pontos.

9.6. **Etapas da análise,** sucessivamente:

- a) verificação das condições de participação e das vedações;
- b) análise da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- c) análise da qualificação técnica mínima;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

- d) conferência e atribuição da pontuação técnica, com apoio técnico na forma do item 13.5, quando houver;
- e) classificação em ordem decrescente de pontuação e formação do cadastro de reserva.

9.7. A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos documentos apresentados e validados, vedados critérios subjetivos. Documento ilegível, incompleto ou que não identifique o projeto, o contratante e o programa não serão pontuados.

9.8. A Comissão poderá diligenciar junto aos emitentes dos atestados e às concessionárias para confirmar as informações, inclusive solicitando cópia dos contratos, resultados oficiais e relatórios de M&V.

9.9. A Comissão lavrará ata circunstanciada com a habilitação, a pontuação de cada item por proponente e a classificação final, publicada na plataforma e no sítio oficial.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou pedir esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da sessão, pela plataforma, com resposta em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à sessão (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

10.1.1. A impugnação não tem efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e o prazo reaberto, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.1.2. As respostas serão divulgadas na plataforma e no sítio oficial e vincularão todos os participantes.

10.2. Das decisões de habilitação e julgamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação ou da lavratura da ata, com igual prazo para contrarrazões, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A intenção de recorrer será manifestada na plataforma, imediatamente após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão, e as razões serão apresentadas no prazo do item 10.2.

10.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, motivadamente, à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

10.2.3. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido até a decisão final, e seu



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Decididos os recursos, o procedimento será adjudicado e homologado pela autoridade competente (art. 71) e o resultado publicado no PNCP, no sítio oficial e no DOM.

10.4. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11. DO TERMO DE COMPROMISSO E DA VIGÊNCIA

11.1. Homologado o resultado, a primeira colocada será convocada para assinar o termo de compromisso da Fase I, conforme minuta anexa, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

11.2. Na assinatura, a selecionada comprovará a equipe técnica mínima declarada na alínea "e" do item 8.4 e firmará a carta de apresentação exigida pela chamada pública.

11.3. O termo de compromisso vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura, e será prorrogado pelo prazo necessário à conclusão da análise da proposta submetida e, se aprovado o projeto, à conclusão do seu objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Aprovado o projeto, a Fase II será formalizada por contrato de execução, nas hipóteses do item 3.4.1, com valor, cronograma, garantias e matriz de riscos próprios.

11.5. A recusa injustificada da convocada em assinar o termo de compromisso caracteriza a infração do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar as demais do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

11.6. O cadastro de reserva terá validade igual à vigência do termo de compromisso, e a convocada assumirá a Fase I no estado em que se encontrar, aproveitando, quando possível, os levantamentos já realizados.

11.7. O termo de compromisso conterá, no mínimo: objeto e fases; obrigações das partes; prazos; validação prévia pelo Município; vedação de ônus para o Município na Fase I; hipóteses de extinção; sanções; regras de sigilo e proteção de dados; foro.

11.8. O contrato de execução observará o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e conterá, no mínimo: valor e cronograma físico-financeiro do projeto aprovado; forma de pagamento do item 6; critérios de medição e recebimento; garantias do item 16; matriz de riscos; sanções; vigência vinculada à conclusão do objeto.

11.9. A assinatura do contrato de execução dependerá, cumulativamente, da aprovação do



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

projeto pelo programa, da formalização do instrumento do programa, da disponibilidade dos recursos e da manutenção das condições de habilitação.

11.10. O extrato do termo de compromisso e do contrato de execução será publicado no PNCP, no sítio oficial e no DOM (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratada:

12.1.1. Cumprir este Edital, o termo de compromisso, o contrato de execução, se houver, e as regras do programa, assumindo como seus os riscos e despesas da Fase I.

12.1.2. Executar os serviços por meio do responsável técnico e da equipe declarados, que só poderão ser substituídos por profissionais de qualificação equivalente ou superior, com prévia autorização da Administração.

12.1.3. Elaborar o diagnóstico conforme o PROPEE e a chamada pública e submetê-lo à validação do Município antes da apresentação ao programa.

12.1.4. Apresentar a proposta nos prazos da chamada pública, prestar os esclarecimentos solicitados e envidar os esforços técnicos para sua aprovação.

12.1.5. Na Fase II, executar as ações aprovadas, realizar a M&V, treinar os servidores designados e elaborar relatórios mensais, cronogramas físico-financeiros e prestação de contas, previamente aprovados pelo Município.

12.1.6. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, e reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o que apresentar vício ou defeito.

12.1.7. Comunicar à Administração, por escrito e tão logo conhecido, o fato que impeça o cumprimento de prazo, com a devida comprovação.

12.1.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com a segurança de seus profissionais.

12.1.9. Manter as condições de habilitação durante a vigência do ajuste (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.10. Tratar dados pessoais apenas para as finalidades do objeto, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

12.1.11. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, ressalvado o item 3.4.5.

12.1.12. Colaborar com a empresa ou o profissional eventualmente contratado pela Administração na forma do item 13.5, fornecendo, no prazo fixado pela fiscalização, os documentos, memórias de cálculo, planilhas em formato editável e demais informações



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

necessárias à análise técnica.

12.2. Do Município:

12.2.1. Fornece, em até 5 (cinco) dias úteis, o cadastro das unidades consumidoras, os históricos de consumo dos últimos 12 meses e o cadastro do parque de iluminação pública.

12.2.2. Manter atualizado o cadastro de iluminação pública junto à concessionária antes da submissão da proposta.

12.2.3. Indicar os servidores que integrarão a equipe de acompanhamento e participarão do treinamento.

12.2.4. Manter-se adimplente perante a concessionária e regular perante a União, o Estado e o Município.

12.2.5. Efetuar os pagamentos na forma do item 6, quando cabível.

12.2.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal registrar as ocorrências, determinar a regularização de falhas, atestar os documentos e encaminhar à autoridade superior o que exceder sua competência.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nem implica corresponsabilidade da Administração (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

13.4. **Validação prévia:** o diagnóstico e a proposta serão validados pelo fiscal designado, assistido por empresa ou profissional de engenharia elétrica contratado na forma do item 13.5, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, compreendendo, no mínimo:

- a) a conferência das unidades consumidoras indicadas;
- b) a compatibilidade com o cadastro de iluminação pública junto à concessionária;
- c) a aderência dos orçamentos ao item 3.2.4;
- d) a inexistência de contrapartida municipal não autorizada.

13.5. Constitui contratação interdependente ao presente chamamento, nos termos do art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, a eventual contratação, pela Administração, de empresa ou profissional especializado em engenharia elétrica para assessorar a Comissão de Contratação e para assistir e subsidiar a gestão e a fiscalização do termo de compromisso e do contrato de execução, na forma do art. 8º, § 4º, e do art. 117 da referida Lei, especialmente na análise e validação do diagnóstico e do projeto, no acompanhamento da execução, na conferência das



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

medições e da M&V e no recebimento do objeto.

13.5.1. A contratação de que trata este item não exime de responsabilidade o gestor e o fiscal designados, não transfere à Administração qualquer responsabilidade técnica da Contratada e não gera ônus para a Contratada.

13.5.2. É vedada a participação, na contratação de que trata este item, de empresa que tenha participado deste chamamento ou que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico ou societário com qualquer das proponentes.

13.6. Recebimento (art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

13.6.1. Fase I: o diagnóstico e a proposta serão considerados recebidos com a validação do item 13.4 e a comprovação da submissão ao programa.

13.6.2. Fase II: cada etapa será recebida provisoriamente pelo fiscal, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação da Contratada, mediante termo circunstanciado, e definitivamente pelo gestor ou comissão designada, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório, após sanadas as pendências.

13.6.3. O recebimento definitivo do objeto da Fase II dependerá da aceitação pelo programa, do relatório final de M&V, da comprovação da destinação dos resíduos e da entrega da documentação técnica (projetos as built, manuais, garantias e ARTs).

13.6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a ético-profissional pela perfeita execução.

13.7. A Contratada indicará preposto e responsável técnico para interlocução com a Administração, com poderes para receber notificações e atender às determinações da fiscalização.

13.8. As comunicações serão formais, preferencialmente eletrônicas, com registro no processo.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a proponente ou Contratada que incorrer em qualquer de suas hipóteses, inclusive deixar de entregar a documentação exigida, não celebrar o termo de compromisso quando convocada, abandonar a Fase I após a submissão da proposta ou apresentar documento ou declaração falsa.

14.2. Aplicam-se as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município por até 3 (três) anos; declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.3. Na Fase I, por inexistir valor contratual, aplicam-se as sanções de advertência,



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

impedimento e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade.

14.4. Na Fase II, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato de execução (art. 156, § 3º), conforme a gravidade e o contrato.

14.4.1. Parâmetros de multa na Fase II, sem prejuízo de outros fixados no contrato de execução:

Infração	Multa
Atraso injustificado no cumprimento de etapa do cronograma	0,5% por dia sobre o valor da etapa, até 30 dias
Inexecução parcial	até 10% do valor da parcela inexecutada
Inexecução parcial que cause grave dano ao Município ou ao programa	até 20% do valor do contrato
Inexecução total	até 30% do valor do contrato
Apresentação de declaração ou documento falso	até 30% do valor do contrato

14.4.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

14.5. O procedimento observará os arts. 157 a 163, cabendo recurso em 15 (quinze) dias úteis quanto a advertência, multa e impedimento (art. 166) e pedido de reconsideração em igual prazo quanto à inidoneidade (art. 167).

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e ao programa e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

14.5.2. A aplicação de impedimento ou de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

14.6. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

15. DA EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

15.1. Será excluída do chamamento, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a proponente ou Contratada que:

- a) deixar de manter as condições de habilitação;
- b) apresentar documento ou declaração falsa ou adulterada;
- c) recusar-se injustificadamente a assinar o termo de compromisso;
- d) descumprir reiteradamente as obrigações deste Edital;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

- e) substituir o responsável técnico ou a equipe mínima sem autorização;
- f) incidir nas vedações do item 7.3.

15.2. Antes da submissão da proposta ao programa, a selecionada poderá requerer sua desistência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, entregando ao Município os levantamentos já realizados, hipótese em que será convocada a seguinte do cadastro de reserva.

15.3. Após a submissão, a extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A desistência da Contratada nessa fase sujeita-a às sanções do item 14.

15.4. O termo de compromisso extingue-se de pleno direito com a não aprovação do projeto, sem direito a indenização, ressarcimento ou remuneração em favor da Contratada.

15.5. A exclusão e a extinção serão motivadas nos autos e publicadas nos mesmos meios do Edital.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Não será exigida garantia na Fase I, por inexistir valor contratual e ônus para o Município.

16.2. Na Fase II, a Administração poderá exigir, no contrato de execução, garantia de até 5% (cinco por cento) do seu valor, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da Contratada, observadas as regras do programa.

16.3. **Garantia técnica:** os serviços e equipamentos implantados terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, ou o prazo do fabricante ou da chamada pública, se maior, abrangendo correção de vícios, substituição de equipamentos defeituosos e manutenção do desempenho, sem ônus para o Município.

16.4. **Garantia de desempenho:** verificado, na M&V, o não atingimento dos resultados por falha de concepção, dimensionamento ou execução, a Contratada promoverá, às suas expensas, os ajustes e substituições necessários e responderá por eventual devolução de recursos exigida pelo programa.

16.5. A responsabilidade da Contratada observará, ainda, o art. 618 do Código Civil e a legislação profissional aplicável.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Os riscos são alocados conforme a capacidade de gerenciamento de cada parte, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021:

Evento	Responsável	Tratamento
--------	-------------	------------



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

Evento	Responsável	Tratamento
Não aprovação ou não seleção do projeto	Contratada	Sem remuneração, ressarcimento ou indenização; extinção do termo
Inconsistência técnica ou documental da proposta	Contratada	Correção às suas expensas; sanções, se causar reprovação
Divergência com o cadastro de iluminação pública	Município, quanto à atualização; Contratada, quanto à conferência	Atualização do cadastro antes da submissão; validação do item 13.4
Atraso no fornecimento de informações pelo Município	Município	Prorrogação dos prazos da Contratada pelo período do atraso
Alteração das regras ou cancelamento da chamada pelo programa	Compartilhado	Adequação da proposta ou extinção sem ônus para as partes
Não disponibilização dos recursos pelo programa	Externo	Não celebração do contrato de execução, sem ônus para as partes
Variação de preços de materiais após a aprovação	Contratada, nos limites do programa	Reajuste ou reequilíbrio somente se admitidos pelo programa
Não atingimento da economia projetada	Contratada	Garantia de desempenho do item 16.4
Danos a terceiros ou ao patrimônio durante a execução	Contratada	Responsabilidade na forma do art. 120
Exigência de contrapartida não prevista	Contratada, salvo autorização prévia	Vedada sem autorização do item 5.5

17.2. Os riscos da Fase II serão detalhados no contrato de execução.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

18.1. A Contratada tratará os dados pessoais e as informações a que tiver acesso apenas para as finalidades do objeto, nos termos da Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança contra acessos não autorizados, perda ou vazamento, e comunicará imediatamente qualquer incidente.

18.2. Os dados, estudos, diagnósticos e projetos elaborados poderão ser utilizados pelo Município, inclusive em chamadas públicas futuras, observados os direitos autorais na forma do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As partes observarão a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992, sendo vedado oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada a este procedimento ou à sua execução.

18.4. A Contratada manterá sigilo sobre as informações técnicas e estratégicas do Município,



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

inclusive após o término do ajuste.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.117/2023, pela Lei nº 9.991/2000, pela regulamentação da ANEEL, pelo PROPEE e pelos editais das chamadas públicas de que o Município participar.

19.2. A participação implica a aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, à luz da legislação aplicável.

19.4. Contam-se os prazos deste Edital excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se somente em dia de expediente no Município (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A proponente responde pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase.

19.6. Nenhuma indenização será devida pela elaboração ou apresentação de documentos relativos a este Edital.

19.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC.

19.8. Integram este Edital: Anexo I – Ofício de apresentação; Anexo II – Declaração unificada; Anexo III – Declaração de responsabilidade técnica; Anexo IV – Declaração de equipe técnica mínima; Anexo V – Planilha de pontuação técnica; Anexo VI – Minuta do termo de compromisso.

Tijucas/SC, 27 de outubro de 2026.

MAICKON CAMPOS SGROTT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS – AUTORIZADOR



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

ANEXO I
OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao Município de Tijucas/SC – Comissão de Contratação
Edital de Chamamento Público nº 051/PMT/2026

A empresa [razão social], CNPJ nº [número], com sede em [endereço], telefone [número], e-mail [endereço], por seu representante legal [nome], CPF nº [número], manifesta interesse em participar da seleção para representar o Município de Tijucas em chamadas públicas de Programas de Eficiência Energética, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e de seus anexos.

Caso selecionada, indica como responsável pelas tratativas o(a) Sr.(a) [nome], CPF nº [número], telefone [número], e-mail [endereço].

[Local], [data].

[Nome, cargo e assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [razão social], CNPJ nº [número], por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

1. atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas;
2. não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 nem nas demais vedações do item 7 do Edital;
3. não possui sócio, dirigente ou empregado que seja agente público do Município de Tijucas, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente que atue no procedimento, na gestão ou na fiscalização;
4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
5. cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
6. não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
7. não possui vínculo com empresa contratada para a assessoria técnica do item 13.5 do Edital;
8. tem ciência de que a Fase I será executada por sua conta e risco, sem direito a remuneração, ressarcimento ou indenização se o projeto não for aprovado;
9. () é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006, e não incide nas vedações do seu art. 3º, § 4º;
10. comunicará qualquer fato superveniente impeditivo da habilitação.

[Local], [data].

[Nome, cargo e assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa [razão social], CNPJ nº [número], declara que o responsável técnico pelos serviços, caso selecionada, será:

Nome	Formação	Registro profissional	CAT nº
[nome]	[formação]	[conselho e número]	[número]

O profissional indicado declara ciência e concordância com a indicação, comprometendo-se a não ser substituído sem prévia autorização do Município.

[Local], [data].

[Assinatura do responsável técnico]

[Assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A empresa [razão social], CNPJ nº [número], declara que disporá da equipe técnica mínima abaixo, comprometendo-se a comprovar a formação, a certificação e o vínculo na assinatura do termo de compromisso, sob pena de decair do direito à contratação:

Função	Nome	Formação	Certificação ou ART	Vínculo
Profissional certificado em M&V	[nome]	[formação]	CMVP ou PMVA nº [número], validade [data]	[forma]
Profissional com ART de implantação de projeto de eficiência energética no Poder Público	[nome]	[formação]	ART nº [número]	[forma]

[Local], [data].

[Assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

ANEXO V
PLANILHA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

A proponente preencherá a planilha, indicando os documentos comprobatórios de cada linha, na ordem da tabela do item 9.1.

Item	Critério	Quantidade declarada	Pontos pretendidos	Documentos (páginas)
1	Projetos aprovados em PEE/ANEEL – Poder Público (4 pts, máx. 32)			
2	Projetos aprovados no Procel (4 pts, máx. 16)			
3	Projetos executados com M&V final aceita (3 pts, máx. 18)			
4	Valor executado para o Poder Público (2 pts a cada R\$ 500 mil, máx. 14)			
5	Profissionais CMVP/PMVA além do mínimo (4 pts, máx. 8)			
6	CAT em iluminação pública (2 pts, máx. 6)			
7	Certificações QUALIESCO, ISO 50001 ou ISO 9001 (2 pts, máx. 6)			
	Total pretendido			

[Local], [data].

[Assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº [XXXX]/2026

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], PARA REPRESENTAÇÃO EM CHAMADAS PÚBLICAS DE PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

O **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº [número], com sede na Rua Coronel Büchelle, nº 121, Centro, Tijucas/SC, representado por [autoridade], doravante **MUNICÍPIO**, e a empresa [razão social], CNPJ nº [número], com sede em [endereço], representada por [nome], CPF nº [número], doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº [número]/2026, Processo Digital nº 18387/2026, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.991/2000, celebram este termo de compromisso, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Representação do **MUNICÍPIO** pela **CONTRATADA** nas chamadas públicas de projetos do PEE e do Procel, compreendendo a Fase I – elaboração do diagnóstico energético, da proposta de projeto, sua submissão e acompanhamento até o resultado – nos termos do Edital, que integra este instrumento independentemente de transcrição, assim como a proposta técnica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS. A Fase I será executada por conta e risco da **CONTRATADA**, sem qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização pelo **MUNICÍPIO**, ainda que o projeto não seja aprovado ou os recursos não sejam disponibilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDAÇÃO PRÉVIA. Nenhuma proposta será apresentada em nome do **MUNICÍPIO** sem a validação prevista no item 13.4 do Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do prazo final da chamada pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA FASE II. Aprovado o projeto, a execução observará o item 3.4 do Edital e, quando couber à **CONTRATADA**, será objeto de contrato de execução próprio, com valor igual ao do projeto aprovado e pagamento na forma do item 6 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES. As partes cumprirão as obrigações do item 12 do Edital, cabendo à **CONTRATADA** manter a equipe técnica declarada e as condições de habilitação durante toda a vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO. O **MUNICÍPIO** designará gestor e fiscal, que poderão ser assistidos por empresa ou profissional de engenharia elétrica contratado na forma do item 13.5 do Edital, com quem a **CONTRATADA** colaborará.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 121, Tijucas - SC
CEP: 88.200-084 Site: www.tijucas.sc.gov.br e-mail:
adm@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 32630150

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA. O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura, e será prorrogado pelo prazo necessário à conclusão da análise da proposta e, se aprovado o projeto, à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO. O termo extingue-se nas hipóteses do item 15 do Edital, inclusive de pleno direito pela não aprovação do projeto, sem direito a indenização em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES. Aplicam-se as sanções do item 14 do Edital e dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO. Aplicam-se as disposições do item 18 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO. O MUNICÍPIO publicará o extrato deste termo no PNCP, no sítio oficial e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC.

Tijucas/SC, [data].

[Autoridade do Município] – MUNICÍPIO

[Representante legal] – CONTRATADA

Testemunhas: [nome e CPF]; [nome e CPF]

Tijucas/SC, XXX de XXXXX de 2026.

MAICKON CAMPOS SGROTT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS
AUTORIZADOR